

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 008/2024**(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 903/2024)****Resumo do Certame Licitatório****Nova data**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT		CNPJ: 24.950.495/0002-88	
Modalidade: Concorrência	Forma: Eletrônica	Modo de Disputa: Aberto	Critério de Julgamento: Maior valor
Data: 06/06/2024	Horário: 09:30 (horário de Brasília)	Plataforma: https://www.licitanet.com.br/	
Exige Amostra? Não	Participação: Ampla	Reserva de Cota ME/EPP? Não	Decreto Federal nº 7.174/2010 Não
Registro de Preços? Não	Vistoria? SIM	Amostra? Não	Instrumento Contratual? Sim

OBJETO:**CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT/PRAÇA DA BIBLIA****Valor Estimado:****R\$ 800.00 (oitocentos reais) minimo****Presidente da CPL:****Hélida B. M. P. Hubner****Ato de Designação:****160/2024 – Decreto Municipal****Lei de Regência:****Lei Federal nº 14.133, de 2021****Lei Complementar:****Lei Complementar Federal nº 123 de 2006**

O Município de Campo Verde - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, em modo de disputa aberto, para a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT/PRAÇA DA BIBLIA**. Conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do [Projeto Básico - Anexo I deste Edital](#).

A licitação será regida pela [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e, complementarmente, pela [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), pelo [Decreto Federal nº 8.538, de 2015](#) e pelo Decreto Municipal nº 003/2024

OBS: AS PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS SOLICITEM ATRAVES DO E-MAIL:
compras@campoverde.mt.gov.br

1. SUMÁRIO

2.	PUBLICIDADE.....	3
3.	PLATAFORMA ELETRÔNICA.....	3
4.	DATA E HORÁRIO	3
5.	AGENTE DE CONTRAÇÃO	3
6.	OBJETO.....	3
7.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
8.	CONSÓRCIO.....	6
9.	COOPERATIVA	6
10.	VISTORIA PRÉVIA (OPCIONAL).....	7
11.	IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.....	7
12.	CREDENCIAMENTO	8
13.	CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.....	9
14.	CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
15.	ABERTURA DA SESSÃO	10
16.	FORMULAÇÃO DE LANCES	11
17.	DESCONEÇÃO DO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO	11
18.	BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	12
19.	EMPATE FICTO	13
20.	EMPATE REAL.....	13
21.	CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR	13
22.	NEGOCIAÇÃO	13
23.	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA.....	14
24.	INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA	15
25.	PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.....	15
26.	ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	16
27.	HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.....	17
28.	HABILITAÇÃO JURÍDICA	20
29.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	20
30.	REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	20
31.	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	23
32.	OUTROS DOCUMENTOS.....	23
33.	ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	24
34.	RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)	24
35.	REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	26
36.	ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	26
37.	CONTRATAÇÃO	26
38.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO	27
39.	PROTEÇÃO DOS DADOS	28
40.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	29
41.	FORO	30
	ANEXO I - PROJETO BÁSICO	31
	ANEXO II - DECLARAÇÕES	42
	ANEXO III- ATESTADO DE VISITA	43
	ANEXO IV – DECLARAÇÕES DE PLENO CONHECIMENTO	44
	ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA	52
	ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO	46

ANEXO VII – DOCUMENTOS TÉCNICOS (CD)59

2. PUBLICIDADE

2.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>, nos termos fixados nos [art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no [Diário Oficial e na AMM/MT](#), bem como em jornal diário de grande circulação ([art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

2.3. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.campoverde.mt.gov.br/>.

3. PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. A CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica ([art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), será realizada em sessão pública, por intermédio da INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

4. DATA E HORÁRIO

4.1. A(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados no Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) até às 09h30 (horário oficial de Brasília/DF) do dia **06 de junho de 2024**, quando se dará a abertura da sessão pública.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

5. AGENTE DE CONTRAÇÃO

5.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pelo(a) servidor(a) **Hélida B. M. P. Hubner** designada Presidente da CPL/Agente de Contratação ([art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) por intermédio da Portaria nº 160/2024

5.2. O(A) Agente de Contratação será auxiliada por equipe de apoio ([art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) designada pela Portaria nº 014/2024, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

5.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o(a) Agente de Contratação será substituído(a) automaticamente por outro(a) Agente de Contratação designado(a) pela Portaria nº 160 de 2024, seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.

6. OBJETO

6.1. A presente licitação, por item, tem por objeto a contratação de empresa do segmento de arquitetura e engenharia, especializada na elaboração de projetos de engenharia, objetivando a concepção de estudo preliminar, projetos básico e executivo necessários para **CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT/PRAÇA DA BIBLIA**, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do [Projeto Básico - Anexo I deste Edital](#).

6.2. Objeto da contratação:

LOTE 1

LOTE 01 – ÚNICO

ESPAÇO PÚBLICO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
LOTE 01: QUIOSQUE – 01 – PRAÇA DA BIBLIA	Pessoa Física ou Jurídica do ramo de alimentação para venda conforme especificações abaixo: - CARDÁPIO LIVRE VEDADO VENDA DE GARRAFA DE VIDRO, CIGARROS, NARGUILES E CIGARROS ELETRÔNICOS E SUAS ESSÊNCIAS. É VEDADA A VENDA DE BEBIDA ALCOOLICA

Valor total estimado do lote: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

- a) Anexo I - Projeto Básico;
- b) Anexo II - Modelo de Declarações;
- c) Anexo III - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;
- e) Anexo V - Modelo de Proposta;
- f) Anexo VI - Minuta do Instrumento de Contrato.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Para participar desta Concorrência, em sua forma eletrônica ([art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) Ser credenciada junto ao Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;
- c) Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:
 - i. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
 - ii. Atende aos requisitos do [art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) para fazer jus aos benefícios previstos nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#); ([art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

- iii. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991](#) e em outras normas específicas; ([art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- iv. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT.
- 7.2. A declaração falsa sujeitará a licitante à inabilitação e ao enquadramento na infração prevista no [art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema EXCETO os que previstos no PROJETO BASICO.
- 7.4. Não poderão participar desta Concorrência:
- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) Pessoas físicas;
 - c) Pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Municipal ou que não possuam autorização legal para a prestação dos serviços que são objeto da presente Concorrência;
 - d) Empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT;
 - e) Quem não cumprir os requisitos formais para participação nesta Concorrência;
 - f) Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; ([art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
 - g) Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; ([art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
 - h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo; ([art. 14, I e II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
 - i) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; ([art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
 - j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ([art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
 - k) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si; ([art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
 - l) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ([art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
 - m) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#));
 - n) aqueles que se enquadrem nas demais vedações do [art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

7.6. Encerrada a fase de lances, o(a) Agente de Contratação fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado de licitantes ([art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência¹, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

7.7. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

8. CONSÓRCIO

8.1. Nos termos do [art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no [art. 15, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#). ([art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. ([art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

9. COOPERATIVA

9.1. Nos termos do [art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), pessoa jurídica organizada em forma de cooperativa poderá participar da licitação quando:

- a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei Federal nº 5.764, de 1971](#), a [Lei Federal nº 12.690, de 2012](#), e a [Lei Complementar Federal nº 130, de 2009](#);
- b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados; Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

¹ Disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf

c) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei Federal nº 12.690, de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

10. VISTORIA PRÉVIA (OPCIONAL)

10.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. ([art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

10.2. A vistoria prévia tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá agendar visita diretamente com **a Secretaria Municipal de Desenvolvimento pelo telefone (66) 3419-2426, em dia e horário de expediente, sendo segunda à sexta-feira, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17 horas;** de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes interessados ([art. 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), não sendo aceitas visitas sem agendamento e as visitas deverão ocorrer em até 2 (dois) dias úteis antes da data de início do certame licitatório.

10.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.4. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira. ([art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

10.5. No caso vistoria prévia (opcional) deve ser preenchido atestado conforme modelo constante no [Anexo III - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica](#) e no caso de dispensa da referida vistoria deverá ser preenchida declaração, conforme modelo constante no [Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento](#).

11. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

11.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pelo envio de mensagem eletrônica para o endereço: gerencia.compras@campoverde.mt.gov.br ou compras@campoverde.mt.gov.br e/ou na plataforma do Licitanet

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.

11.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação/presidente da CPL, nos autos do processo de licitação.

11.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.campoverde.mt.gov.br/> ([art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ([art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

11.8. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados ([Súmula nº 473 do STF](#) e [art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

12. CREDENCIAMENTO

12.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

12.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.3. A participação do licitante na Concorrência se dará exclusivamente através de *Home Broker*², o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

12.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.5. O acesso do licitante à Concorrência, em sua forma eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão ao Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

12.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) e à Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.7. O cadastramento do licitante junto a plataforma onde ocorrerá a disputa na presente Concorrência implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

² *Home Broker* é um sistema que permite a negociação por meio da Internet de uma forma simples e rápida

12.8. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

12.9. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

12.10. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no [art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

12.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

13. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, na forma estabelecida no item “[12 - CREDENCIAMENTO](#)” deste Edital.

13.2. A proposta de preços com o preço unitário/total para o item único, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no item “[4 – 06/05/2024 as 09:30 horas](#)”.

13.3. O registro de proposta eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na(o):

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
- c) Compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no [Projeto Básico \(Anexo I\)](#);
- d) Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;
- e) Submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;
- f) Obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Agente de Contratação.

13.4. As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

13.5. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.6. Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item anterior.

13.7. O preço final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser superior a lance já registrado por ela no sistema.

13.8. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes

da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13.9. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13.10. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.

13.11. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviços com características e quantidades diferentes das indicadas no [Projeto Básico - Anexo I deste Edital](#).

13.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

13.13. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a [Lei Federal nº 8.078, de 1990](#).

13.14. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

13.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos bens.

13.16. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.

13.17. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(a) Presidente da CPL/Agente de Contratação por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, conseqüentemente, desclassificação da proposta.

13.8. A Apresentar a proposta de preços na plataforma da seguinte forma:

1. O valor global para a execução do objeto desta licitação (em reais);

2. Dados do proponente responsável em efetuar a assinatura do contrato: Nome completo, RG nº, CPF nº e cargo que ocupa na empresa.

14. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. O cadastramento dos documentos de habilitação somente será possível após o cadastramento no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, na forma estabelecida no item “[12 - CREDENCIAMENTO](#)” deste Edital.

14.2. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

14.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão acrescentar ou substituir a documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

14.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação, e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

15. ABERTURA DA SESSÃO

15.1. Na data e horário previstos no item “4” – **06/06/2024 às 09:30 (horário de Brasília)**” deste Edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

15.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.

15.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

16. FORMULAÇÃO DE LANCES

16.1. Aberta a etapa competitiva - sessão pública - as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.2. Os lances serão ofertados pelo menor valor ou seja lote único.

16.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

16.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada ([art. 56, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

16.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.8. Caso seja ofertado lance inconsistente ou inexequível, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema.

16.9. Como medida excepcional, o(a) Agente de Contratação poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

16.10. Será adotado para o envio de lances nesta Concorrência o modo de disputa "**aberta**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

16.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze)** minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá pelo período de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

16.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, podendo, a licitante optar por manter seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

16.13. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

16.15. Durante a etapa de disputa de lances, o(a) Agente de Contratação poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexequível, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance, caso confirme a exatidão do lance registrado.

16.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

17. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, durante a sessão pública da Concorrência, sendo vedada a identificação do seu detentor

18. DESCONEXÃO DO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

18.1. No caso de desconexão do(a) Agente de Contratação/presidente da CPL, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

18.2. Quando a desconexão do(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

19. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

19.1. A obtenção de benefícios previstos dos [artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#) fica limitada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

19.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), observado o disposto nos [art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

19.3. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do(a) Presidente da CPL/Agente de Contratação e do fornecedor e encaminhada em mensagem por meio de *chat*.

19.4. Quanto aos ITENS, na fase de PROPOSTA será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às ME's e EPP's, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou grande porte e haja proposta apresentada por ME/EPP de valor até 10% (dez por cento) superior ao da melhor proposta, oportunidade em que o Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>), automaticamente, procederá da seguinte forma:

- a) A ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante mais bem classificado e, atendidas as exigências deste Edital e seus Anexos, será reclassificada como melhor proposta do certame;
- b) Não sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada através do sistema na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 (cinco) minutos;
- c) Havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), exercerá tal direito prioritariamente aquela cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema primeiramente;
- d) O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do “chat”, convocando a ME/EPP mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decadência do direito concedido;

e) Na hipótese em que nenhuma dos licitantes exerça o direito de tratamento diferenciado, será mantida a ordem classificatória do certame.

19.5. Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às ME's/EPP's que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, à luz do disposto nos [arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), conforme as seguintes regras:

- a) Em se tratando de ME/EPP com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá (ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada, julgando-se "habilitada" no certame empresa(s) nessa situação;
- b) Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;
- c) A não regularização da documentação fiscal, social ou trabalhista, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos;
- d) No caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultada à Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

20. EMPATE FICTO

20.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de MEI, ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o [art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), momento no qual a MEI, ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o [art. 45, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

20.2. O direito de preferência de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

- a) Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; e
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

20.3. Se houver equivalência de valores apresentados pelas MEI, ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no [art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

20.4. Caso a MEI, ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do [art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), na ordem de classificação.

20.5. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo(a) Agente de Contratação. Não havendo êxito ou não existindo MEI, ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

21. EMPATE REAL

21.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), serão utilizados os critérios de desempate previstos no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos por:

- a) Empresas brasileiras;
- b) Empresas estabelecidas no território de Mato Grosso;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187, de 2009](#).

22. CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

22.1. Encerrada a etapa de lances, após observado o disposto no item "[8 - CONSÓRCIO](#)" deste Edital, o(a) Presidente da CPL/Agente de Contratação solicitará, no prazo de 2 (duas) horas, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, e se necessário, dos documentos complementares (planilha), que será julgada pelo critério de menor preço unitário/total por item/lote e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo para a contratação, conforme definido neste edital.

23. NEGOCIAÇÃO

23.1. Definido o resultado do julgamento, o(a) Agente de Contratação/presidente da CPL poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

23.2. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a) Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

23.3. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) ([art. 61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

23.4. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao valor final aceito pelo(a) Agente de Contratação após a devida negociação, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após solicitação do(a) Agente de Contratação pela opção "Convocar Anexo", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

24. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

24.1. Será desclassificada a proposta, que ([art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, bem como não apresentar a planilha orçamentária e o cronograma físico e financeiro junto com a proposta de preços;
- c) Apresentarem preços inexequíveis;
- d) Com preço superior ao estimado para a contratação;
- e) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) Não tiver como anexo atestado de vistoria técnica, conforme "[Anexo III - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica](#)" ou a declaração de pleno conhecimento conforme "[Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento](#)";
- g) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

24.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ([Acórdão 1217/2024 Plenário - TCU](#)).

24.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Presidente da CPL/Agente de Contratação.

25. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

25.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global, conforme as especificidades do mercado correspondente ([art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

25.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração ([art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

25.3. Na fase de execução contratual, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. ([art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

25.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) Levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Estudos setoriais;
- j) Análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos; e
- k) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

25.5. A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

25.6. A inexequibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

26. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

26.1. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o(a) Presidente da CPL /Agente de Contratação examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.

26.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

26.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) presidente da CPL /Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

26.4. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata e disponibilizada no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

26.5. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pelo(a) Agente de Contratação, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção "Convocar Anexo", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

26.6. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando:

- a) Solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Agente de Contratação; ou
- b) De ofício, a critério do(a) Presidente da CPL/Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

26.7. A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

- a) Não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
- b) Fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social do licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;
 - i. A falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchido pelos dados constantes no sistema eletrônico.
- c) Conter cotação de preço unitário e total para o item/lote ofertado, em moeda corrente nacional (Real), incluídos todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes, conforme [Modelo de Proposta \(Anexo V deste Edital\)](#);
 - i. Os custos relacionados ao fornecimento do objeto deverão ser detalhados para efeito de eventual reequilíbrio dos preços contratados;
 - ii. O preço unitário/total máximo para o item/lote é o que consta do [Projeto Básico - Anexo I deste Edital](#);
- d) Conter a marca e, se existir, informar o modelo;
 - i. Será aceita a oferta de produtos com marcas diferentes da marca de referência, desde que apresentem qualidade igual ou superior, observado o [art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- e) Indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao fornecimento dos materiais, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa, liquidação do objeto contratado e realização do pagamento.

26.8. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, conforme [Projeto Básico - Anexo I deste Edital](#), bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ([art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

27. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Presidente da CPL/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

27.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao novo valor por ela ofertado bem como a planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro, em até 2 (duas) horas, bem como as especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

27.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

27.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

27.5. O(A) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

27.6. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Presidente da CPL/Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

27.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

27.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) presidente da CPL/Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

27.9. O(A) presidente da CPL/Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

27.10. Também nas hipóteses em que o(a) presidente da CPL/Agente de Contratação não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A(s) negociação(ões) será(ão) realizada(s) por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

27.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

27.12. Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

27.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

28. HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

28.1. O licitante classificado em primeiro lugar na fase de propostas deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- d) Outros Documentos.

28.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

28.3. A documentação de habilitação poderá ser:

- a) Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração ([art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)); e
- a) substituída por registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas ([art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ([Instrução Normativa nº 3, de 2018](#), do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

28.4. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

28.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar, total ou parcialmente, os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas ([art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ([Instrução Normativa nº 3, de 2018](#), do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

28.6. Os licitantes que optarem por utilizar um dos cadastros indicados no item anterior deverão apresentar o certificado cadastral respectivo, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

28.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no registro cadastral unificado do PNCP ou do SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

28.8. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

28.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto Federal nº 8.660, de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

28.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

28.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

28.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP³, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

³ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS⁴, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa⁵, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Sistema de Inabilitados e Inidôneos⁶, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- e) Registro de Obras na Receita Federal – Cadastro Nacional de Obras -CNO

28.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

28.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;
- c) Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- d) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

28.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

28.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

28.17. Somente poderá haver a prorrogação no prazo do item anterior, caso o licitante solicite sua prorrogação dentro do tempo limite concedido.

28.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

28.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

28.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

⁴ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>

⁵ Disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

⁶ Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:115251089840080:::>

28.21. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.22. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

28.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

28.24. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

28.25. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

29. HABILITAÇÃO JURÍDICA

29.1. – A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

29.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

29.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

29.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

29.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

29.6. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

29.7. Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, (CNPJ/CGC);

29.8. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal;

29.9. Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual (SEFAZ);

29.10. Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais da sede da Empresa;

29.11. Prova de Regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

29.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) site: www.tst.jus.br

29.13. certidão de falência e concordata da sede da pessoa jurídica;

29.14. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES:

29.15. O interessado deverá efetuar a visita técnica no local onde funcionará o quiosque, com objetivo de tomar conhecimento de todos os detalhes e particularidades, bem como tirar todas as dúvidas em relação a presente Concorrência Pública, ocasião em que estará disponível um servidor desta municipalidade para acompanhar a referida visita. Após a realização da visita será emitido o **ATESTADO DE VISITA** pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, **documento este, necessário para participação da licitação e deverá constar no envelope A – documentos de habilitação.**

PESSOA FÍSICA -

29.16. Cópia da cédula de identidade – cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original;

29.17. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); <http://www.receita.fazenda.gov.br/>

29.18. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa);
<http://www.receita.fazenda.gov.br/>

29.19. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (SEFAZ);

29.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de débitos municipais;

29.21. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível na internet: www.tst.jus.br/certidao;

29.22. Declaração de conhecimento de todas as informações constantes no presente Edital (art. 30, inc. III Lei 8.666/93). (Modelo Anexo IV)

29.23. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 (Modelo ANEXO III)

29.24. Declaração de Idoneidade da empresa licitante (Modelo ANEXO VI);

29.25. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente licitação (podendo ser adotado o modelo constante do ANEXO V);

29.26. Comprovante de residência.

29.27. “RECOMENDA-SE que os interessados os quais desejarem participar da presente Concorrência Pública, realizem VISTORIA AO LOCAL ONDE FUNCIONARÁ O QUIOSQUE, a fim de que possa tomar conhecimento de todas as condições e particularidades do local, bem como tirar todas as dúvidas em relação a presente, devendo constar no envelope de Documentos de Habilitação o documento “ATESTADO DE VISITA TÉCNICA”, entregue no momento da vistoria, devidamente assinado pelo responsável legal ou representante da empresa e pelo responsável do setor competente da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT.

29.28. A vistoria ao local da Concessão Onerosa de Uso para Exploração Comercial de Espaços Públicos – Quiosques, deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas com as servidoras (....) telefones (...)

a) O interessado poderá declinar do direito de realizar a vistoria técnica. O Acórdão 409/2006 – TCU – Plenário confirma a ideia de que a vistoria prévia é um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade. Neste caso ao invés do atestado de vistoria técnica, o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a declaração em que declara expressamente o declínio do direito de realizar a visita técnica e o seu conhecimento integral das condições do local, sob pena de inabilitação.

b) A apresentação dessa declaração, isenta a Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento do licitante relativamente às condições físicas e demais particularidades dos quiosques.

c) A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações do espaço pretendido, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na realização do projeto para o mesmo, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais;

d) Por ser facultativa, somente aqueles que pleitearem a vistoria receberá o comprovante pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o qual deverá ser inserido no envelope de habilitação. Caso contrário, deverá o licitante interessado que não realizar a Visita Técnica, apresentar Declaração que tem pleno conhecimento do local, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto do presente edital.

e) Em nenhuma hipótese a licitante, quer realize ou não a vistoria, poderá alegar desconhecimento de informações e de condições para o cumprimento das obrigações como justificativa para inexecução ou execução irregular do objeto a ser contratado.”

Obs: A visita deverá ser agendada com no mínimo 24 horas de antecedência, pelos telefones (66)3419 - 2426

29.28. O licitante vencedor deverá providenciar no prazo de trinta dias, podendo este prazo ser prorrogado mediante concordância da Prefeitura, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais. Os licitantes participantes como pessoa física deverão, se vencedor do certame, constituir pessoa jurídica para obter as licenças e autorizações de funcionamento.

29.29. A validade para as certidões as quais o prazo não estiver expresso será considerado 90 (noventa) dias a contar da data da sua emissão.

29.30. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos documentos originais, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

29.31. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

a) a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

b) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, exceto os casos amparados pela LC 123/06;

30. OUTROS DOCUMENTOS

30.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declarações, conforme modelo constante no [Anexo II - Modelo de Declarações](#), de que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

b) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#);

d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988](#);

e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 \(art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021\)](#).

30.2. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

30.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no [art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

31. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

31.1. A proposta final do licitante habilitado e declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Presidente da CPL/ Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, se a assinatura não for digital;
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) Conter os dados pessoais do responsável pela assinatura da contratação, devendo ser enviado cópia dos documentos pessoais e documento que comprove a representatividade.

31.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção administrativa à futura contratada, se for o caso.

31.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a futura contratada.

31.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos ([art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

31.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

31.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

32. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

32.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

32.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER, com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

32.3. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Agente de Contratação em face dos demais itens do objeto da licitação.

32.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

32.5. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Agente de Contratação durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.

32.6. Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o(a) Agente de Contratação fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

32.7. Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:

- a) Seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) Seja intempestiva;
- c) Não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) presidente da CPL/Agente de Contratação no certame; e/ou
- d) Seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

32.8. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

32.9. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

32.10. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

32.11. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Agente de Contratação por intermédio do e-mail : compras@campoverde.mt.gov.br , nos dias úteis e no horário de funcionamento da Prefeitura, pelo(s) telefone(s): 66.3419.1244 ou 66.3419.4404.

32.12. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Agente de Contratação ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição ([art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal de 1988](#)).

32.13. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecida, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados ([Súmula nº 473 do STF](#) e [art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

32.14. Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

32.15. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no [art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

32.16. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Agente de Contratação baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

32.17. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Agente de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

a) Reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou

b) Manter inalterada a decisão recorrida.

32.18. Qualquer que seja a decisão do(a) Agente de Contratação, o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Agente de Contratação, à apreciação da Autoridade Superior ([art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), que poderá:

a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Agente de Contratação; OU

b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

32.19. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. ([art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

32.20. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

33. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

33.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

33.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

33.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

34. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

34.1. Nos termos do [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

34.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

34.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

34.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

35. CONTRATAÇÃO

35.1. Previamente à contratação serão consultados os documentos de habilitação da empresa vencedora do presente certame licitatório e beneficiária da adjudicação e homologação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, assim como serão verificadas as ocorrências impeditivas indiretas.

35.2. Na hipótese de irregularidades na habilitação, a empresa deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula [“41 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”](#).

35.3. Como condição para a efetivação da contratação, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de **2 (dois)** dias úteis contados a partir da convocação, o seguinte documento, se for o caso, de declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo VII da referida IN.

35.4. Nos termos do [art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o Instrumento de Contrato a ser assinado será conforme minuta constante no [Anexo VI](#).

35.5. A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, cópia do Instrumento de Contrato à futura contratada, devendo esta ser devolvida assinada digitalmente, sem qualquer modificação, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no [art. 155, VI e/ou IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

35.6. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e em outras legislações aplicáveis ([art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

35.7. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá ([art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

35.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei ([art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

35.9. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido ([art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

35.10. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital ([art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

36. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO

36.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no [art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

36.2. A recusa da licitante vencedora em formalizar a contratação respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

36.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

36.4. No caso de sanções de licitação, não será aplicada a penalidade de advertência e o impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

36.5. O processamento das penalidades seguirá os ditames da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

36.6. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do [art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

37. PROTEÇÃO DOS DADOS

37.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o [art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, com base no previsto no [art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no [art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do [art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

37.2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

37.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

37.4. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

37.5. A Contratada obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

37.6. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (LGPD), na [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da

necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

38. DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

38.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília / DF.

38.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

38.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

38.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

38.6. É facultado ao(à) Presidente da CPL /Agente de Contratação e seus auxiliares proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

38.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

38.8. Será divulgada ata da sessão pública no Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

38.9. Os interessados/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas, não podendo alegar seu desconhecimento.

38.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

38.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

38.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

38.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

38.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente Concorrência.

38.15. A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

38.16. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos.

38.17. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

38.18. O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT é das 7hs às 11hs e das 13hs às 17hs, de segunda a sexta-feira, no horário oficial de Mato Grosso.

39. FORO

39.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual em Campo Verde - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, em 27 de março de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

1. LEGALIDADE

A presente Concorrência Pública é regida pela Lei Municipal nº. 2.228/2016, alterada pela Lei nº 2.244/2017 e demais regulamentos publicados posteriormente, referente a Concessão Onerosa de Uso Para Exploração Comercial de Espaço Público/Quiosque.

2. OBJETIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O presente termo de referência tem por finalidade a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO**, conforme descrições abaixo:

LOCAL 01 – PRAÇA DA BIBLIA

- QUIOSQUE 01 E 02

3. JUSTIFICATIVA

A presente concessão irá beneficiar a população e público visitante que frequentará os locais: Praça da Bíblia, ambos equipamentos turísticos do Município de Campo Verde atendendo a necessidade de oferta de lazer, entretenimento e alimentação, bem como a preservação e conservação do patrimônio público.

4. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA

Para participar desta Concorrência Pública o interessado deve ser **PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA**, com ramo de atividade específico para o quiosque de interesse, sendo que cada pessoa física ou jurídica poderá concorrer somente a 01(um) LOTE.

Poderão participar as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, sendo que no caso de pessoa física, deverão ser apresentados os documentos de criação de pessoa jurídica e sua regularidade em nome do licitante, impreterivelmente até 15 dias da data da homologação dos classificados.

5. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS QUIOSQUES

- 5.1. Na assinatura de contrato, caso o vencedor da presente licitação, tenha qualquer impedimento perante a órgãos públicos: municipal, estadual e federal, terá prazo de 07 dias para regularizar e encaminhar ao órgão responsável pela presente licitação. Vencido o prazo, será convocado o 2º colocado da proposta apresentada de acordo com os documentos apresentados no lote em questão. Tendo o mesmo prazo para apresentação da documentação.
- 5.2. Será considerada vencedora a empresa que apresentar a maior oferta no lote de interesse.
- 5.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a maior quantidade de geração de empregos na proposta técnica.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

- 6.1. O Cessionário homologado e contratado deve responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem à administração pública ou ainda, a terceiros;
- 6.2. O Cessionário homologado e contratado deve atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à sua atividade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- 6.3. O Cessionário homologado e contratado deve providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;
- 6.4. O Cessionário homologado e contratado deve efetuar o pagamento de todas as taxas, impostos e outras, para o normal funcionamento do quiosque, conforme estabelece o contrato assinado entre as partes interessadas
- 6.5. O Cessionário homologado e contratado deve fazer pontualmente o recolhimento da taxa mensal de utilização do espaço à concedente até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, sob pena de rescisão do contrato;
- 6.6. A taxa de uso e exploração de espaço público que constar vencida por período superior a 30 dias, poderá ser encaminhada à protesto;
- 6.7. Após vencimento da taxa de uso e exploração de espaço público, será contabilizado acréscimos, conforme legislação municipal.

6.8. A taxa de uso e exploração de espaço público, referente ao quiosque licitado, não poderá ter **REPARCELAMENTO**, durante o período em que o contrato estiver vigente.

6.9. A Concessão de Uso Oneroso de Espaço Público não gera direito real sobre o Quiosque ou sobre o espaço ocupado pelo cessionário, a cessão de direito de uso pode ser rescindida por descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento ou demais normas editadas pelo Executivo via regulamento;

Entende-se por rescisão:

- a) Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas ficará desde logo a Administração Pública autorizada a efetuar processo administrativo para rescisão contratual por descumprimento de contrato e retomada do imóvel objeto de cessão, fato este que não desobriga o cessionário de desocupar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições que fora recebido;
- b) Não cumprimento do Contrato de Concessão Onerosa de Espaço Público e não cumprimento na íntegra do Regulamento publicado em Decreto pelo Executivo;

6.10. **A rescisão contratual e consequente retomada do imóvel objeto de cessão enseja por meio de decreto municipal na substituição à outro Cessionário por ordem de classificação no Processo de Licitação, e, não havendo ocupação do quiosque por outros cessionários classificados, será aberto novo processo licitatório;**

6.11. O Cessionário homologado e contratado que tiver rescisão do seu contrato por descumprimento de cláusulas ou do Regulamento emitido pela administração, poderá participar

de novo processo licitatório junto ao Executivo Municipal depois de decorridos 02 (dois) anos, contados da data da revogação do contrato.

- 6.12. Em virtude de rescisão do Contrato de Cessão de uso de espaço público ou finalizado o tempo de contrato incluindo aditivos de renovação, o cessionário deverá devolver o quiosque nas mesmas condições de uso que o recebeu sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento, as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel objeto da cessão.
- 6.13. Ao término do contrato de Cessão de Uso, independente por rescisão ou término do contrato, o Cessionário deverá estar quite nas esferas: Municipal, Estadual e Federal, apresentando comprovantes por meio de certidões, da mesma forma o cessionário deve apresentar quitação das contas de consumo: energia, água.
- 6.14. O Contrato de Cessão de Uso de espaço público tem valor lastreado em UPFCV, o valor do contrato será reajustado anualmente com base na atualização do índice após apuração feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, historicamente no mês de janeiro.
- 6.15. O Cessionário homologado e contratado deverá obedecer às normas técnicas e legislação vigente relativas ao funcionamento de estabelecimentos de gastronomia e similares.
- 6.16. O Cessionário homologado e contratado deverá comercializar os produtos com preços compatíveis ao mercado local, a concedente, mediante processo de fiscalização ou denúncias registradas poderá apurar e fazer notificações ao cessionário para adequação de preços praticados.
- 6.17. O Cessionário homologado e contratado deverá manter a tabela de preços afixada em local visível do estabelecimento, sempre à disposição da fiscalização da concedente e acessível aos consumidores.

- 6.18. O Cessionário homologado e contratado deve cumprir com todas as exigências sanitárias e de higiene no ambiente de manipulação de alimentos, nos espaços internos e no entorno do quiosque;
- 6.19. O Cessionário homologado e contratado deve comercializar somente produtos de procedência certificada, garantindo qualidade para o público consumidor;
- 6.20. O Cessionário homologado e contratado deve manipular e oferecer alimentos e demais produtos dentro do prazo de validade.
- 6.21. O Cessionário homologado e contratado deve conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços do quiosque sem obstruir o acesso à banheiros ou áreas comuns dos espaços públicos.
- 6.22. O Cessionário homologado e contratado deve dispor de todos os equipamentos de cozinha, talheres, pratos, copos, torres, mesas, cadeiras e qualquer outro item que seja utilizado para atendimento de consumidores em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, conforme normas sanitárias e atendendo a padrões elevados de qualidade no atendimento.
- 6.23. O Cessionário homologado e contratado deve observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento do quiosque e, não sendo possível funcionar com a carga atual do quiosque, solicitar a possibilidade de atualização da disponibilidade de infraestrutura de energia antes de instalar qualquer equipamento no local objeto da Cessão, qualquer alteração realizada na infraestrutura ou uso em excesso no consumo de carga elétrica no local objeto de cessão que venha a ocasionar danos na rede elétrica será considerado como infração.
- 6.24. O Cessionário homologado e contratado deve armazenar, estocar ou guardar no quiosque, somente os produtos e mercadorias destinadas ao seu próprio consumo.

- 6.25. O Cessionário homologado e contratado deve manter os funcionários do quiosque uniformizados como Identificação durante o horário de funcionamento.
- 6.26. O Cessionário homologado e contratado deve orientar e responsabilizar-se pela conduta de seus empregados, fazendo-os cumprir com as normas de higiene e sanitárias e com qualidade no atendimento aos consumidores.
- 6.27. O Cessionário homologado e contratado deve manter constante aperfeiçoamento técnico na manipulação de alimentos e no atendimento com qualidade aos consumidores promovendo treinamentos à sua equipe de trabalho tanto aqueles ofertados pela administração municipal via Secretaria de Assistência Social quanto por iniciativa própria, apresentando à concedente os certificados de conclusão sempre que for requisitado pela fiscalização;
- 6.28. O Cessionário homologado e contratado deve atender prontamente as demandas de adequação e alteração propostas pela concedente no que tange a funcionamento do Quiosque, composição de cardápios entre outras em face ao interesse público de manter a qualidade no atendimento da população e no que preconiza a Constituição Federal, no seu artigo 179, os incisos II e III do **caput** do art. 2º, que estabelece a "livre concorrência", de igual modo, a Lei 14.133 /2021 estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento Licitatório, como também a lei 13.874/2019 que trata da Liberdade Econômica.
- 6.29. O Cessionário homologado deve cumprir os horários de funcionamento fixados no contrato de Cessão de Uso, podendo solicitar a alteração dos horários mediante requerimento via ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que avaliará a possibilidade de ajuste e sendo aprovado publicará portaria específica de alteração do horário de funcionamento.
- 6.30. O Cessionário homologado e contratado deve receber e permitir o acesso e fiscalização por parte da Concedente em qualquer tempo.

- 6.31. O Cessionário homologado e contratado deve corrigir as falhas operacionais e atender as notificações protocoladas, salvo dentro do prazo de resposta, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da concedente ou qualquer outro órgão fiscalizador.
- 6.32. O Cessionário homologado e contratado deve facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária no cumprimento de normas, cientificando a CONCEDENTE, do resultado das inspeções.
- 6.33. O Cessionário homologado e contratado deve solicitar via requerimento por ofício a análise prévia e autorização, da CONCEDENTE para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria no imóvel objeto de cessão de uso.
- 6.34. O Cessionário homologado e contratado deve apresentar o esboço da fachada (placa de identificação), paleta de cores de pintura, layout de aplicação de plotagem, adesivos ou qualquer outro material que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico antes da execução no imóvel objeto de cessão de uso.
- 6.35. O Cessionário homologado e contratado deve efetuar o pagamento das contas de consumo de gás, energia elétrica e água mensalmente dentro do prazo de vencimento evitando o acúmulo e apresentando os comprovantes para o relatório mensal da concedente.
- 6.36. O Cessionário homologado e contratado deve utilizar corretamente dos espaços internos e externos do entorno do imóvel objeto de cessão de uso responsabilizando-se pela manutenção estética evitando que copos, pratos e restos de comidas e bebidas fiquem sem recolhimento ou destinação correta.
- 6.37. O Cessionário homologado e contratado deve estar ciente que a Cedente poderá realizar a qualquer tempo e sem obrigatoriedade de aviso prévio diversos tipos de atividades nos espaços públicos onde se encontra o imóvel objeto de cessão de uso, o Cessionário não deve interferir nas atividades realizadas pelo Município.

- 6.38. O Cessionário homologado e contratado deve comunicar **VIA OFÍCIO** dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico qualquer fato estranho nas dependências das praças públicas, quer seja no quiosque objeto de cessão de uso ou fora dele, compreendendo questões de segurança pública, sanitárias, de manutenção e conservação.
- 6.39. O Cessionário homologado e contratado deve comunicar ou chamar a Autoridade Policial Competente em caso de indícios de atos de violência, vandalismo ou ainda, aqueles considerados inaceitáveis pelos costumes da sociedade, e também, os que atentam contra o pudor;
- 6.40. É vedado, no ambiente interno do quiosque objeto da cessão de uso ou na área externa de atendimento, a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas homologadas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- 6.41. É vedado a comercialização de bebida alcoólica para menores, conforme legislação vigente.
- 6.42. É vedado a comercialização e o consumo de bebidas em garrafas de vidro, assim como fica expressamente proibida a comercialização de bebidas similares a “corote”, também está vedado a comercialização de cigarros, narguilés ou produtos relacionados a cigarros eletrônicos e ainda qualquer produto relacionado a jogos de azar.
- 6.43. O Cessionário homologado e contratado deve responsabilizar-se pela guarda de seu mobiliário dentro do quiosque objeto de cessão de uso, acomodando os mesmos sem obstruir áreas comuns dos espaços públicos.
- 6.44. É vedado a colocação de faixas, banners, entre outros materiais de divulgação que configurem poluição visual na área externa do quiosque ou áreas de circulação nas praças e parques;

- 6.45. O Cessionário homologado e contratado deve efetuar trimestralmente e/ou sempre que necessário por conta própria ou em conjunto com outros cessionários da praça a higienização das caixas de gorduras e fossa sépticas compartilhadas apresentando sempre que requisitado o comprovante de execução do serviço via nota fiscal de serviço.
- 6.46. O Cessionário homologado e contratado deve efetuar o descarte de lixo seco e úmido corretamente, e descartando-os nas lixeiras localizadas nas laterais da praça que são de uso compartilhado, e ainda, efetuar a limpeza do quiosque, das calçadas e entorno do imóvel objeto de cessão de uso garantindo o asseio e qualidade do ambiente utilizado pela população.
- 6.47. O Cessionário homologado e contratado é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, nas mesmas condições em que o recebeu, compreendendo: pintura de paredes e piso, sem furos de pregos ou parafusos, entregar com maçanetas, torneiras, lâmpadas e interruptores funcionando, entregar contas de consumo final emitido pelas concessionárias de energia e água e cancelar eventuais serviços de telefonia e internet e requerer o desligamento dos mesmos, após a assinatura do contrato de cessão de uso de espaço público a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico realizará vistoria no imóvel objeto da cessão de uso e emitirá relatório de vistoria descrevendo as condições em que se encontra o imóvel adicionando relatório fotográfico.
- 6.48. O Cessionário homologado e contratado, resguardado sobre os direitos trabalhistas de gozo de férias de seus funcionários, deve providenciar equipe extra para que o atendimento à população não fique prejudicado, mantendo o quiosque funcionando conforme horário de trabalho estipulado, é impreterível o funcionamento do quiosque seguindo o horário estipulado em edital e contrato para atendimento da população local e visitante do município, a não abertura do quiosque é considerado descumprimento do contrato cujo objeto é a exploração de ponto comercial em espaço público.

- 6.49. É vedado ao Cessionário homologado e contratado fazer a subcontratação, alugar ou dar em comodato o direito de exploração comercial do imóvel objeto de cessão de uso, a qualquer terceiro mesmo que utilizando o CNPJ ou nome fantasia do cessionário.
- 6.50. É expressamente proibido qualquer conduta inadequada que caracterize desrespeito por parte do Cessionário com funcionários, outros cessionários e servidores da administração municipal, sob pena de rescisão do contrato de Cessão de Uso.
- 6.51. A Fiscalização, do Contrato de Direito de Uso Comercial de Espaço Público e Regulamento expedido de Administração, será executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a fim de orientar, notificar e fazer cumprir as cláusulas e normas vigentes.
- 6.52. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato de Direito de Uso Comercial de Espaço Público que no uso de suas atribuições realizará visitas para apuração de denúncias e verificação do cumprimento do contrato e Regulamento expedido pela Administração e poderá protocolar notificações de orientação e em caso de evidente recorrência de descumprimento do contrato ou do regulamento poderá compor instrumento para aplicação de sanções.
- 6.53. O servidor (a) público da Administração Municipal que for desacatado com gestos agressivos, palavras de baixo calão, injúrias, difamação ou ilação poderá em ato flagrante convocar a autoridade policial para prisão em flagrante de qualquer pessoa, cessionário ou morador em situação de rua que realizar o desacato.
- 6.54. Registra-se que qualquer Notificação protocolada pela SMDE observará o direito de resposta do Cessionário no prazo de 15 (quinze) dias, findo este prazo, e não havendo resposta ou justificativa atenuante, serão tomadas as providências cabíveis.
- 6.55. Para fins de notificações e comunicações ao Cessionário, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, priorizará a ciência pessoal do Cessionário realizando o protocolo

presencialmente. No caso de impossibilidade de dar ciência pessoal, o Cessionário será notificado via e-mail ou por mensagem instantânea do aplicativo WhatsApp.

6.56. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico concederá ao Cessionário ao término do contrato ou na desistência do Cessionário, o prazo de 30 dias para que o local objeto de Cessão de uso, seja reparado às condições normais de uso para um novo Cessionário, caso a SMDE tenha que realizar os reparos necessários, ao término será emitido um Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com o respectivo valor para cobrança do Cessionário que está deixando o local de Cessão de Uso.

6.57. O Cessionário homologado e contratado deve atentar-se ao cumprimento na íntegra das cláusulas contratuais e do Regulamento expedido pela Administração Municipal.

6.58. **FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A VENDA DE BEBIDA ALCOLICA**

7. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

7.1. O horário de funcionamento do Quiosque objeto da cessão de uso ao público será conforme tabela* abaixo, podendo ser alterado, através de requerimento via ofício para a SMDE que fará análise e sendo aprovado a SMDE emitirá portaria para a atualização da tabela de horários.

Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Véspera de Feriado
17h às 24h	FECHADO	17h às 24h	17h às 24h	17h às 24h	17h às 01h	17h às 01h	17h às 01h

*Obs.: É obrigatório o cumprimento do horário estabelecido neste item.

8. PROPOSTA TÉCNICA

8.1. Os interessados deverão apresentar proposta técnica de funcionamento do quiosque, de acordo com o ramo de atividade, incluindo os seguintes itens:

- Nome do Estabelecimento;
- Quais itens do cardápio proposto em edital serão ofertados;
- Proposta da tabela de preços;
- Quantidade de funcionários à compor a equipe de trabalho do quiosque;
- Plano de Negócios composto por: Identificação empresarial, valor de investimento em materiais, insumos, mobiliário, máquinas e equipamentos, folha de pagamento, valor de capital de giro, valor em recursos próprios ou captação em instituição financeira ou ambos, lista de fornecedores locais e de fora, previsão de faturamento para os próximos 12 meses assinado pelo empresário e contador (exceto MEI);

9. LOCAL

ESPAÇO PÚBLICO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
LOTE 01: QUIOSQUE – 01 – PRAÇA DA BIBLIA	Pessoa Física ou Jurídica do ramo de alimentação para venda conforme especificações abaixo: - CARDÁPIO LIVRE

	VEDADO VENDA DE GARRAFA DE VIDRO, CIGARROS, NARGUILES E CIGARROS ELETRÔNICOS E SUAS ESSÊNCIAS. É VEDADA A VENDA DE BEBIDA ALCOOLICA
--	---

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. Será considerada vencedora a empresa que na abertura de envelopes apresentar a melhor oferta de valor (mais elevado) para cada lote.

Em caso de ocorrência de empate de valores após a abertura do envelope, será aplicado o seguinte critério de desempate:

1. Maior quantidade de geração de empregos na proposta técnica;

10.2. Caso o empate permaneça será aberta oferta de novo valor até que a melhor oferta seja considerada vencedora.

11. ATESTADO DE VISITA

12. RECOMENDA-SE que os interessados os quais desejarem participar da presente Concorrência Pública, realizem VISTORIA AO LOCAL ONDE FUNCIONARÁ O QUIOSQUE, a fim de que possa tomar conhecimento de todas as condições e particularidades do local, bem como tirar todas as dúvidas em relação a presente, devendo constar no envelope de Documentos de Habilitação o documento “ATESTADO DE VISITA TÉCNICA”, entregue no momento da vistoria, devidamente assinado pelo responsável legal ou representante da empresa e pelo responsável do setor competente da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT.

13. A vistoria ao local da Concessão Onerosa de Uso para Exploração Comercial de Espaços Públicos – Quiosques, deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas com as servidoras (....) telefones (...)
14. a) O interessado poderá declinar do direito de realizar a vistoria técnica. O Acórdão 409/2006 – TCU – Plenário confirma a ideia de que a vistoria prévia é um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade. Neste caso ao invés do atestado de vistoria técnica, o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a declaração em que declara expressamente o declínio do direito de realizar a visita técnica e o seu conhecimento integral das condições do local, sob pena de inabilitação.
15. b) A apresentação dessa declaração, isenta a Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento do licitante relativamente às condições físicas e demais particularidades dos quiosques.
16. c) A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações do espaço pretendido, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na realização do projeto para o mesmo, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais;
17. d) Por ser facultativa, somente aqueles que pleitearem a vistoria receberá o comprovante pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o qual deverá ser inserido no envelope de habilitação. Caso contrário, deverá o licitante interessado que não realizar a Visita Técnica, apresentar Declaração que tem pleno conhecimento do local, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto do presente edital.
18. e) Em nenhuma hipótese a licitante, quer realize ou não a vistoria, poderá alegar desconhecimento de informações e de condições para o cumprimento das obrigações como justificativa para inexecução ou execução irregular do objeto a ser contratado.”**DA VIGÊNCIA**

O contrato de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial vigorará por um ano a contar à partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da CONCEDENTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses ou 5 (cinco) aditivos, observando-se o disposto do art.106 da Lei 14.133/2021.

19. DA INCORPORAÇÃO DE BENFEITORIAS

19.1. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da CONCEDENTE via requerimento por ofício direcionado à SMDE e sendo aprovado, será incorporado ao imóvel objeto da cessão de uso, sem que caiba qualquer indenização ao Cessionário homologado e contratado.

19.2. A realização de qualquer intervenção ou adaptação no imóvel objeto da cessão de uso não poderá ocasionar a paralização do funcionamento da atividade do quiosque, salvo se for autorizado pela SMDE, e não deverá interferir nas atividades de outros quiosques ou nas demais dependências da Praça que abriga o quiosque, salvo se for autorizado pela SMDE.

20. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

20.1. O critério de Seleção para Concorrência na modalidade Pessoa Física e Pessoa Jurídica é:

- **Proposta de Preço:** Os interessados deverão apresentar proposta de **PREÇO**, para pagamento da taxa mensal de uso do espaço público, tendo como referência o valor em UPFCV;
- Cada UPFCV equivale a R\$ 3,30 (Três Reais e Trinta Centavos) sendo esse valor atualizado anualmente de acordo com o índice aplicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- Tabela para **LANCE MÍNIMO**;

Quantidade de UPFCV	Conversão em R\$
242,42	R\$ 800,00

21. A FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS DOS SERVIÇOS

- 21.1. A CONCEDENTE indicará servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para fiscalização e não exclui nem reduz a responsabilidade do Cessionário homologado e contratado, perante outros órgãos de fiscalização, na ocorrência de qualquer irregularidade isso não implica corresponsabilidade ou solidariedade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 21.2. Os serviços homologados e contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Fiscal de Contrato DIONALDO SILVA DE ALMEIDA – **DIRETOR DA INCUBADORA DE EMPRESA** que observará o cumprimento na íntegra das cláusulas e condições decorrentes do contrato e do Regulamento expedido pela Administração, anotando, em registro próprio todas as ocorrências, determinando prazos para o que for necessário à regularização de desvios, falhas e irregularidades observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 21.3. O Cessionário homologado e contrato tem prazo de 15 (quinze) dias para realizar a resposta de qualquer notificação apresentando justificativas ou comprovantes de regularização.
- 21.4. A CONCEDENTE reserva-se ao direito de tratar exclusivamente com o Cessionário (a) homologado e contratado sem intermediação de parentes, cônjuges, amigos e terceiros, a respeito do conteúdo do contrato de Cessão de Uso para exploração comercial de espaço público.
- 21.5. Quaisquer notificações realizadas pela fiscalização, deverão ser prontamente atendidas pelo Cessionário homologado e contratado, sem a incidência de ônus para a CONCEDENTE.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A CONCEDENTE poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pelo Cessionário homologado e contratado, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela CONCEDENTE através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

22.2. Na hipótese de que haja o descumprimento de quaisquer Cláusulas do Contrato ou do Regulamento expedido pela Administração poderá ser rescindido o Contrato de Cessão de uso para exploração comercial de espaço público.

23. CONCLUSÃO

23.1. O presente termo de referência irá permitir o atendimento de modo a suprir as necessidades do público que frequentará o local descrito, bem como, regular e disciplinar as normas de funcionamento da exploração comercial, oferecendo, melhor atendimento e qualidade de vida à população do município de Campo Verde.

Campo Verde-MT, 21 de Março de 2024

Henrique Cesar de Arruda Soares Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico Portaria Nº. 807/2021	Crisquelly dos Santos Pereira Responsável pela elaboração do termo CPF: 032.225.421 - 39
--	---

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAMOS , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

Processo Administrativo: 761/2024
Concorrência Eletrônica nº 008/2024

Declaro para fins de direito e em atendimento ao art. 63, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ OU CPF sob nº _____, com Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ - _____, através de seu representante técnico o Engº. _____, Nº _____, esteve nos locais onde deverão ser elaborados os projetos de engenharia, objetivando a concepção de estudo preliminar, projetos básico e executivo necessários para, conforme previsto no edital e seus anexos, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto do referido certame. A visita realizada e os elementos necessários à elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, não sendo aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no projeto básico.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2024.

Nome Completo do(a) Servidor(a) da Prefeitura
Matrícula do(a) Servidor(a)

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT

A/C Agente de Contratação da Concorrência nº 008/2024

Campo Verde - Mato Grosso

PROPOSTA

O proponente a seguir identificado:

Razão Social:		
CNPJ:	Nome Fantasia:	
Logradouro:	Número:	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	
Telefone Fixo:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:
Representante:		Telefone Celular:

Em atendimento ao disposto na Concorrência nº 008/2024, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer as mercadorias objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Preço Upf	Valor total R\$

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Data e Local.

Nome completo e Assinatura do proponente

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____ QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 903/2024

SOLICITAÇÃO 871/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2024

01- DAS PARTES:

1.1. **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, sito a Praça dos Três Poderes, nº. 03, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

1.2. _____ simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente Contrato, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

2- DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por finalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS /PRAÇA DA BIBLIA** conforme descrições abaixo, e de acordo com as propostas apresentadas:

Local	Quiosque	Ramo de atividade

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCESSIONÁRIA somente poderá comercializar em seu quiosque produtos de natureza conforme exposto acima, sendo proibida a venda de produtos diversos do especificado.

3- DA LEGALIDADE

3.1. Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei n.º 8.987/95, bem como nos termos da Lei Municipal nº 2228/2016 e 2244/2017, Decreto Municipal nº 022/2017, pela Concorrência n.º 003/2023, e pelas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas e especificações, respeitando rigorosamente as recomendações da ABNT.

4 – DA JUSTIFICATIVA DO CONTRATO

4.1. A presente concessão irá beneficiar o público que frequentará a _____, possibilitando atender as necessidades básicas de lazer, entretenimento e alimentação, bem como a preservação e conservação do patrimônio público.

5– DAS RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Além do previsto no termo de referência, a Concessionária se compromete:

1. Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados e prepostos;
2. Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem a administração pública ou ainda, a terceiros.
3. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à sua atividade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
4. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;
5. Efetuar o pagamento de todas as taxas, impostos e outras, para o normal funcionamento do quiosque;
6. Todos os funcionários deverão ser registrados conforme determina a CLT, apresentando ao final de cada mês, os comprovantes de recolhimento de INSS, FGTS e outros encargos pertinentes;
7. Fazer pontualmente o recolhimento da taxa mensal de utilização do espaço devida a Concedente até o 10º dia útil de cada mês, sob pena de rescisão do contrato;
8. Os valores serão corrigidos anualmente com base no IGPM;
9. Obedecer todas as demais normas técnicas e legislação vigente relativas ao funcionamento de estabelecimentos similares;
10. Comercializar os produtos e mercadorias com preços praticados no mercado local, podendo a concedente intervir e fazer alterar os preços, em caso de abuso de margem de lucro da CONCESSIONÁRIA;
11. Manter a tabela de preços afixada em local visível, sempre à disposição da concedente e dos consumidores;
12. Cumprir com todas as exigências sanitárias e de higiene de acordo com as normas vigentes;

13. Manter a limpeza e recolhimento do lixo, produto de resíduos comercializados pela Concessionária, e ainda, efetuar a limpeza do quiosque, calçadas e arredores;
14. Comercializar somente produtos de primeira qualidade com procedência certificada;
15. Fornecer alimentos e demais produtos dentro do prazo de validade;
16. Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
17. Dispor de todos os equipamentos, pertences e objetos de boa qualidade, exigidos para o respectivo ramo de atividade;
18. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento do quiosque e, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido, deverá verificar as condições da rede elétrica, pois qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade;
19. Armazenar, estocar ou guardar no quiosque, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nele comercializados diretamente;
- 20.** Todos os funcionários do quiosque deverão utilizar Crachá e Uniforme de Identificação durante o horário de funcionamento;
21. Orientar e responsabilizar-se pelos seus empregados, e fazê-los cumprir com as normas técnicas de segurança;
22. Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para o preparo dos alimentos e/ou atendimento aos clientes;
23. Atender de imediato às solicitações da CONCEDENTE de substituição de mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, desde que devidamente justificada;
24. Cumprir os horários de funcionamento fixados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo através de portaria;
25. Permitir o acesso e fiscalização por parte da Concedente;
26. Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da Concedente ou qualquer outro órgão fiscalizador;
27. Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando a CONCEDENTE, do resultado das inspeções;
28. Solicitar análise e prévia autorização, por escrito, a CONCEDENTE para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida;
29. Qualquer dano causado na instalação deverá imediatamente ser reparado pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvados os casos que comprovadamente tenham sido causados pela Prefeitura;
30. A Concessionária instalará às suas expensas, padrão de energia elétrica e hidrômetro de água (cavelete), para a utilização e manutenção de uso do espaço, considerando que os gastos dos mesmos correrão por conta própria;
31. Efetuar o pagamento de gás, energia elétrica e água mensalmente dentro do prazo de vencimento;
32. Utilizar somente a área destinada pela Concedente;
33. Não interferir nas atividades realizadas pelo Município no complexo, e caso necessário, manter o quiosque fechado quando houver eventos realizados pela Prefeitura, desde previamente informado;
34. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo qualquer fato estranho na dependência, quer seja no recinto de uso ou fora dele, compreendendo as questões de segurança, higiene e conservação;

35. Comunicar ou chamar a Polícia em caso de indícios ou atos de violência, vandalismo ou ainda, aqueles considerados inaceitáveis pelos costumes da sociedade, e também, os que atentam contra o pudor;
- 36.É vedada, no recinto do quiosque e da área externa de atendimento, a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas indicadas na atividade da Concessionária;
- 37.É vedada a venda de bebida alcoólica para menores, conforme legislação vigente;
38. É vedado a venda e o consumo de bebidas destiladas ou em garrafas de vidro, assim como fica proibida a comercialização de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- 39.O mobiliário interno e externo dos quiosques da praça de alimentação (freezer, estufa, geladeira, mesa, cadeiras e outros) serão de inteira responsabilidade (por conta) da concessionária e deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
40. A fachada (placa de identificação) deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- 41.Zelar pelo espaço físico da área pertinente ao quiosque, bem como calçadas e arredores;
42. Manter a limpeza, efetuar separação e o recolhimento do lixo, produto de resíduos comercializados pela CONCESSIONÁRIA, e ainda, efetuar a limpeza do quiosque, calçadas e arredores;
43. Obedecer a todas as demais normas técnicas e legislação vigente relativa ao funcionamento de estabelecimentos similares;
44. A Concessionária deverá manter durante toda a vigência do presente contrato a proposta de técnica apresentada no certame, devendo manter o mesmo cardápio e a mesma qualidade oferecida.

6- DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6.1. O Horário de funcionamento do Quiosque ao público será estabelecido conforme quadro abaixo, podendo ser alterado, através de portaria, conforme determinação da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo.

Domingo	Segunda- feira	Terça-feira	Quarta- feira	Quinta- feira	Sexta-feira	Sábado	Véspera de Feriados

7- DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial vigorará até ____/____/____, a contar da assinatura do contrato, podendo, no interesse da CONCEDENTE, ser prorrogado, até o limite conforme determina a lei 14.133/21.

8- DO VALOR DA TAXA DE USO E EXPLORAÇÃO

8.1. Para o uso e exploração do quiosque n.º _____ a concessionária pagará a importância de R\$ _____, equivalente a ____ UPFCV.

8.2. Os referidos valores serão corrigidos anualmente com base no valor de cada UPFC.

9- DAS BENFEITORIAS

9.1. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da CONCEDENTE e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a Concessionária.

9.2. A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades dos demais quiosques ou dependências da Praça em questão.

10- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Concedente e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal de Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo ... da Lei 14.133/21

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Concessionária deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.4. A Concedente reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

10.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para a Concedente.

10.6. O Contratante designa neste ato a Sra. _____, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa compensatória:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

11.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2 extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14- DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em

14.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do Senhor Prefeito, sem que caiba ao (a) contratado qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos, e em especial nos seguintes casos:

a) O não cumprimento pela Concessionária de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular pela Concessionária de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão de seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

- f) Realizar a subcontratação, alugar ou dar em comodato, ou realizar a venda da empresa concessionária, sob pena de implicar a caducidade da concessão.
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da CONCEDENTE em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) A decretação da falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) A partir de 3 (três) parcelas vencidas, a Concessionária perderá automaticamente a concessão, voltando o imóvel concedido a Administração pública, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

14.3. Caso a concessionária venha a descumprir as cláusulas do contrato será motivo para que o Município rescinda de imediato o contrato firmado, sem que caiba qualquer tipo de indenização;

14.3.1. No caso de rescisão contratual na forma do inciso anterior, a concessionária terá prazo de 24 (vinte e quatro horas) para desocupar o local e entregá-lo conforme recebeu.

15- DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantindo a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa e juros no atraso do pagamento da taxa mensal de uso e exploração dos quiosques conforme legislação Municipal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Além das Sanções acima, serão aplicadas as sanções previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo I.

16- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

16.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

16.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

16.1.3 fiscalizar sua execução;

16.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

16.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

16.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

17- DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas - TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Concedente poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Concessionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas e aprovadas pela Concedente.

18.2. Em hipótese de descumprimento de quaisquer Cláusulas será automaticamente rescindido o presente Contrato.

18.3. Haverá possibilidade de se interromper totalmente a venda de bebida alcoólica, em caso de comprovada desordem, mediante prévia comunicação do executivo.

19- DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Legislação aplicável à espécie, em especial pela assim como pela Legislação Municipal e pelo que dispõe o processo nº. 0889/2020, a que este Contrato encontra-se vinculado.

20- DO FORO

21- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. Aplicam-se na execução do presente contrato, e aos casos omissos, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e demais legislações aplicáveis ao caso; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos; e pelo que dispõe o processo licitatório, a que este Contrato encontra-se vinculado.

22. DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Campo Verde - MT, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde-MT, de de 2024.

Campo Verde - MT, _____.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:

CPF nº.